

PARECER N.º 001 /2016 - CDC

**DA COMISSÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI
N.º 1.296, de 2016, que "*Dispõe sobre
mensagens educativas decorrentes da
ingestão de bebida alcoólica em rótulos de
bebidas e dá outras providências.*"**

Autor: Deputada SANDRA FARAJ

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

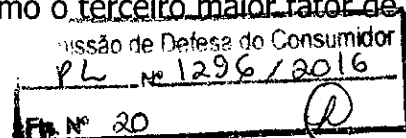
Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 1.296, de 2016, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, que dispõe sobre mensagens educativas decorrentes da ingestão de bebida alcoólica em rótulos de bebidas na forma que menciona.

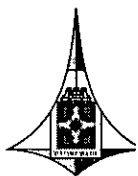
O Projeto em comento tem como principal objetivo que as empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Distrito Federal, informem em seus rótulos mensagens educativas sobre os riscos maléficis decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

O artigo 2º, estabelece que as sanções em caso de infração ao disposto na Lei, serão as estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Por fim, seguem as cláusulas de prazo regulamentador, de vigência e revogação.

Na justificação a nobre Legisladora afirma que assim como há imposições e restrições às indústrias de fumo, os consumidores também devem ser alertados sobre os malefícios da ingestão de bebidas alcoólicas. A autora alerta, também, que a Organização Mundial de Saúde identifica o álcool como o terceiro maior fator de risco do mundo para doenças e incapacidades. ◊





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, I, a, atribui à Comissão de Defesa do Consumidor, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A inclusão de mensagens educativas sobre a ingestão de bebidas alcoólicas nos rótulos das bebidas estimulará, sem dúvidas, a conscientização sobre o consumo exacerbado do álcool.

É possível verificar, diariamente, nos veículos de notícias, os malefícios deste consumo. O número de acidentes de trânsito e a crescente violência doméstica provocados por pessoas embriagadas, além das inúmeras doenças decorrentes do uso do álcool são o início de uma longa lista.

Sendo assim, é dever das empresas que fabricam e comercializam bebidas alcoólicas no âmbito do Distrito Federal que alerte aos consumidores os riscos relacionados aos produtos vendidos.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.296/2016, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
Ph. Nº 1296 / 2016
Fls. Nº 21